LEI ORDINÁRIA Nº 2.917/2015

EMENTA: Altera a Lei Ordinária Nº 2.884 de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Lei Ordinária Nº 2.884 de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos em seu Artigo 2º:

Art. 2º _____

§ 1º - As intervenções objetos deste Artigo 2º, sob responsabilidade da Empresa ÁGUA VIVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, terão os prazos de conclusão fixados em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecimento no § 1º do Art. 2º desta Lei implica em aplicação de penalidade administrativa, sendo imputada multa equivalente a 50 (cinqüenta) salários mínimos vigente, nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e mais 50% (cinqüenta por cento) no valor da multa por cada 30 (trinta) dias de não cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 22 de abril de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu